

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013
(Publicada no D.O.U de 28/11/2013)

Dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA - Leite), estabelece sua metodologia de cálculo e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e, considerando a Nota Técnica SUINF/SUPAF nº 001/2013, de 11 de outubro de 2013, apresentada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, e a Nota Técnica nº 20/2013-CGILE/DECOM/SESAN/MDS, de 15 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - Os preços a serem pagos aos beneficiários produtores, pelo litro de leite, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA - Leite) serão calculados pela média dos preços pagos ao produtor nos últimos 3 (três) meses, em cada Unidade da Federação onde for implementado o Programa, apurados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

§ 1º - Nos Estados em que não houver série histórica de preços, serão adotados os preços pagos ao produtor, apurados pela Conab, em mercado regional.

§ 2º - Nos Estados em que não houver série histórica completa de preços, será adotado o preço pago ao produtor no mês mais recente em que tenha havido apuração pela Conab.

Art. 3º - Os preços de referência para aquisição do leite, no âmbito do PAA - Leite, estabelecidos com base na metodologia definida no art. 1º, ressalvado o disposto no art. 2º, encontram-se dispostos no Anexo desta Resolução.

Art. 4º - Os Convenentes, com anuência do Concedente, poderão majorar os preços pagos aos beneficiários produtores e/ou aos laticínios em até 10% (dez por cento) do valor do respectivo preço de referência estabelecido no Anexo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Resolução nº 57, de 26 de fevereiro de 2013, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

PEDRO ANTÔNIO BAVARESCO
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

JOSÉ EDUARDO PIMENTEL DE GODOY JÚNIOR
p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SARA REGINA SOUTO LOPES
p/Ministério da Educação

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETO -
p/Ministério da Fazenda